

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

*Prorroga o prazo previsto no caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.*

► Publicada no *DOU* de 21-12-2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O *caput* do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

.....”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, em 20 de dezembro de 2007.

### **Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado ARLINDO CHINAGLIA Presidente  
Deputado NARCIO RODRIGUES 1º Vice-Presidente  
Deputado Inocência Oliveira 2º Vice-Presidente  
Deputado OSMAR SERRAGLIO 1º Secretário  
Deputado CIRO NOGUEIRA 2º Secretário  
Deputado WALDEMIR MOKA 3º Secretário

### **Mesa do Senado Federal**

Senador GARIBALDI ALVES FILHO Presidente  
Senador ALVARO DIAS 2º Vice-Presidente  
Senador EFRAIM MORAIS 1º Secretário  
Senador GERSON CAMATA 2º Secretário  
Senador CÉSAR BORGES 3º Secretário  
Senador MAGNO MALTA 4º Secretário